



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Nova Aurora



Ofício nº 052/2025

Nova Aurora (GO), 05 de fevereiro de 2025.

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

A/C: **Alcil Pires dos Santos**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nova Aurora-Goiás

Assunto: Agendamento de Sessão Extraordinária.

Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Nova Aurora-GO, Sr. João Pimenta de Pádua Júnior, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente perante V.Sr<sup>o</sup>., solicitar o agendamento de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para apreciação e votação dos projetos de lei que seguem em anexo, referente a adequação o salário mínimo nacional, piso dos profissionais do Magistério e adequação de cargos da estrutura administrativa.

O encaminhamento no período de recesso do Legislativo Municipal, tornou-se necessário em razão da necessidade da inclusão dos novos valores na folha de pagamento do mês de janeiro/2025.

Oportunamente, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração aos membros desta Egrégia Casa de Leis.

**JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JUNIOR**

**Prefeito**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
Gabinete de Prefeito



Ofício nº 053/2025

Nova Aurora - GO, 05 de fevereiro de 2025.

Ao Ilmo. Sr.  
Alcil Pires dos Santos  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nova Aurora-Goiás

Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Através do presente, passo às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o valor mínimo de remuneração dos Servidores Municipais, inclusive Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, e dá outras providências”**.

Com o referido projeto, o Poder Executivo pretende cumprir com a regra prevista no inc. VII do art. 7, da Constituição Federal/88, de que o trabalhador não pode receber remuneração mensal ao mínimo nacional.

Da mesma forma, com relação aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, deve ser respeitado o vencimento mínimo de 2 Salários-Mínimos vigentes, nos termos da Lei Municipal no 057/2022.

De se registrar que o presente projeto trata-se apenas de adequação, no mês de janeiro de cada exercício, às previsões obrigatórias da nossa Constituição, sendo que a Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos do Município será realizada nas datas definidas nos Estatutos respectivos.

Face ao exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa na forma regimental, em sessão extraordinária.

Na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JUNIOR  
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
Gabinete de Prefeito



**PROJETO DE LEI N.º 093, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre o valor mínimo de remuneração dos Servidores Municipais, incluindo Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 50 e 70, I, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário base dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ativos, a remuneração dos servidores comissionados e dos demais componentes das suas respectivas estruturas administrativas, não poderá ser inferior ao Salário-Mínimo Nacional fixado pelo Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, de R\$1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais), para o ano de 2025.

Art. 2º - Por força da Lei Municipal nº 057, de 10 de agosto de 2022, que aplicou as disposições definidas na Emenda Constitucional nº 120/2022, os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, que atualmente corresponde ao valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA (GO), em 05 de fevereiro de 2025.

**JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**